



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.204, DE 30 DE OUTUBRO 2007

“Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, e da outras providencias”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a legislação vigente, autorizando a desapropriar, judicial ou amigavelmente, área de 1.224,45 m² encravada em Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e S/m, objeto da **Matricula nº 15.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei, com a seguinte circunscrição: *Tem início no ponto MP (coordenadas UTM= 7640798 e 745305) cravado na divisa da propriedade de Valdenir dos Santos e S/m (matricula nº 15.148), Rua Francisco Ermelindo Bonardi e a área em descrição; daí segue com os seguintes rumos e distancias: PONTO MP-1 RUMO02°28'17" NE e 91,90 metros; PONTO 1-2 rumo 05°21'27" NE e 110,21 metros confrontando-se pela esquerda do ponto MP ao ponto 2 com a propriedade de Valdenir dos Santos e S/m (matricula nº 15.148); daí deflete à direita e segue PONTO 2-3 rumo 01°34'48" SW e 101,91 metros, confrontando-se pela esquerda com a CDHU (Cconjunto Habitacional Marcos Antonio Calaon); daí segue ponto 3-4 rumo 00°38'26" SW e 102,00 metros, confrontando-se pela esquerda com o Loteamento “Arca da Aliança” (matricula nº 22.224); daí reflete à direita e segue ponto 4-MP rumo 77°17'31" NW e 10,56 metros, confrontando-se pela esquerda com a Rua Francisco Ermelindo Bonardi e chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.*

ARTIGO 2º. A Área Rural definida no artigo anterior deverá ser desapropriada para fins de prolongamento e alargamento da via pública denominada Francisco Ermelindo Bonardi.

GOVERNO DA RENOVACÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 30 de outubro de 2007.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto em local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO